



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cedro Ceará,

O Prefeito Municipal vem, mui respeitosamente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos termos e prazo previstos no artigo 75 § 1º da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE, apresentar VETO TOTAL, ao Autógrafo de Projeto de Lei de nº 618/2023, de Autoria de Nobre Vereador desta Casa Legislativa.

A proposição estabelece sobre a presença de profissionais de enfermagem obstétrica e/ou fisioterapeuta em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada no Município de Cedro, Estado do Ceará.

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção total ao projeto, por constitucionalmente ser matéria de saúde pública, da esfera Federal e por interceder junto ao Médico Plantonista ou Direções Clínicas dos Hospitais e eventuais casas de partos, não sendo, com nossas escusas, também, de competência municipal.

Cabe destacar, que a competência exclusiva da União, implícita na Constituição Federal de 1988, não é passível de delegação. Assim, a presente Lei não conserva autonomia e competência do Legislativo Federal, de tal forma que as decisões clínicas e as atribuições dos Profissionais específicos das áreas do trabalho de parto, parto e do pós parto não competem ao Legislativo Municipal local.

Consoante se observa no artigo 66, § 1º da Constituição Federal de 1988, é cabível o veto quando há inconstitucionalidade, ou seja, contrário ao interesse público, conforme abaixo.

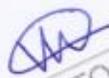
Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Na mesma linha, a LOM- Lei Orgânica do Município, em seu art. 75, § 1º dispõe

"Os Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que aquiescendo o sancionará."

§ 1º Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á,

  
PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
12/07/2023.



PREFEITURA DE  
**CEDRO**



**total ou parcialmente dentro de quinze dias úteis contados daquele em que recebeu, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas**

**Nesse sentido, a competência para legislar a matéria é privativa da União, não cabendo assim, respeitosamente, a essa Casa Legislativa apreciar e decidir sobre a matéria, consoante previsão do artigo 22, XVI da CRFB/88:**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Ademais, restou evidenciado, na Lei aprovada por essa respeitável Casa Legislativa a possibilidade de novas atribuições aos profissionais citados, matéria ainda não previstas em Lei Federal.

Além do mais, o único hospital e maternidade existente no município que poderá dar efetividade a presente lei, trata-se de uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, criada com o propósito de assistir à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, não podendo a administração pública criar para o estabelecimento possíveis gastos eventuais (paramentações), modificação da rotina dos profissionais integrantes da equipe. Ademais, poderá ensejar criação de despesas e responsabilidades na fiscalização da atuação dos profissionais pela administração pública.

Isto posto, VETO em sua totalidade o Projeto de Lei de Autógrafo nº 618/2023, com base no artigo 75 § 1º da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE.

Expostas as razões que me induzem a vetar totalmente Projeto de Lei, aprovado por essa nobre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 618/2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

  
**João Batista Diniz**  
Prefeito Municipal